

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Itanhaém -
CMPCI**

Data: 23/10/2020

Local: Reunião Virtual – Zoom

Hora: 10h

Presentes:

Carlos Bernardino Filho, Celso Oliveira Menezes, Elizabeth Bechir Watanabe, Ernesto Bechelli, Ivan dos Santos, Felipe S. Moscatello, Fernando Ferreira Curcio, Joana Maria Soares Merlin Scholtes, Maraléia Menezes, Marcos Rogério da Silva, Priscila Martin, Ronaldo Lopes de Lima, Samanta Luiza Lorena dos Santos.

Ausentes:

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Titular: Selma SatyroVitturi **Suplente:** Liliane Assunção Carvalho

Secretaria do Governo Municipal

Titular: Jéssica Bonfim Quintas **Suplente:** Talita Aparecida dos Santos

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Titular: Roseli Raunaimer **Suplente:** Fabiana Ingrid dos Reis

Secretaria de Turismo

Titular: Rodrigo A. Zanella Ramos **Suplente:** Carlos Frederico M. Ferreira

Convidados:

Cinthia N. de Carvalho – Movimento Cultural de Itanhaém

Ingrid P. Delgado – Teatro e Dança do Município

REUNIÃO VIRTUAL RELIZADA NO ZOOM

PAUTA:

- 1- Aprovação das Atas dos dias 21/09 e 20/10/2020.
- 2- Alteração do Regimento Interno.

- O Presidente do Conselho de Cultura, Ivan dos Santos, abriu a reunião às 10h15 começando pela leitura e aprovação das Atas.
- Depois de aprovadas as duas atas o conselho iniciou a leitura e correção do Regimento Interno utilizando o Google docs.
- Foram listados abaixo somente os artigos que sofreram alterações:

➤ **CAPÍTULO I - DOS CONSELHEIROS**

TEXTO ANTERIOR: Art. 3º Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos democraticamente em Assembleia Geral dos representantes dos segmentos artísticos e culturais para ela inscritos. .

ALTERADO PARA: Art. 3º As entidades da sociedade civil serão eleitas democraticamente em Assembleia Geral dos representantes das áreas artísticas e culturais para ela inscritos.

- **Parágrafo único:** Os conselheiros serão indicados pelas entidades eleitas. (APROVADO)

➤ **CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES E POSSE**

TEXTO ANTERIOR: Art. 8º Somente poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e indicação de candidato, em seu respectivo segmento de atuação, as entidades artísticas e culturais, sediadas em Itanhaém, e que comprovarem estar regularmente constituídas e representadas por meio de apresentação de cópia do Estatuto Social e da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

§ Único A comprovação e inscrição das Entidades para a Assembleia Geral somente serão aceitas previamente, conforme indicação no Edital.

ALTERADO PARA: Art. 8º Somente poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e indicação de candidato, em suas respectivas áreas de atuação, as entidades artísticas e culturais, sediadas em Itanhaém, e que comprovarem estar regularmente constituídas e representadas por meio de apresentação de cópia do Estatuto Social e da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

§ Único A comprovação e inscrição das Entidades para a Assembleia Geral somente serão aceitas previamente, conforme indicação no Edital.

TEXTO ANTERIOR: Art. 9º A Assembleia Geral só se instala, em primeira convocação, com 50% de presença das entidades inscritas. Em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer numero.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto na eleição dos membros titulares e suplentes de cada segmento artístico cultural.

§ 2º Só poderão ser candidatos os presentes na Assembleia

§ 3º A votação será nominal e secreta

§ 4º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ALTERADO PARA: Art. 9º A Assembleia Geral só se instala, em primeira convocação, com 50% de presença das entidades inscritas. Em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto na eleição dos membros titulares e suplentes de cada área artística cultural.

§ 2º Só serão elegíveis as entidades presentes na Assembleia

§ 3º A votação será por escrito e secreta

§ 4º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade mais antiga.

TEXTO ANTERIOR: Art. 10 As entidades retromencionadas poderão indicar, cada uma, até 2 (dois) candidatos para concorrer a vaga de membro do CMPCI em sua respectiva segmento de atuação

§ Único Conforme seus objetivos e finalidades, cada entidade poderá manifestar, por escrito, o seu interesse de se inscrever em até dois segmentos de atuação a sua candidatura, mas somente poderá ser eleita em uma representação de segmento.

ALTERADO PARA: Art. 10 As entidades retromencionadas poderão indicar, cada uma, até 2 (dois) **representantes para participar da Assembléia do CMPCI** em sua respectiva **área** de atuação.

§ Único Conforme seus objetivos e finalidades, cada entidade poderá manifestar, por escrito, o seu interesse de se inscrever em até **duas áreas de atuação** a sua candidatura, mas somente poderá ser eleita em uma representação de **área**.

TEXTO ANTERIOR: Art. 11 Não poderão ser indicados como candidatos, os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, vinculado ao Poder Executivo Municipal ou os detentores de mandato eletivo.

ALTERADO PARA: Art. 11 Não poderão ser indicados como **representantes das entidades**, os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, vinculados ao Poder Executivo Municipal ou os detentores de mandato eletivo.

TEXTO ANTERIOR: Art. 12 Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos com maior votação em cada segmento, sendo o primeiro mais votado o membro titular e o segundo mais votado o membro suplente.

§ Único No caso de haver somente uma entidade com representação no respectivo segmento ela ocupará a sua titularidade e suplência.

ALTERADO PARA: Art. 12 **Serão consideradas eleitas as 2 (duas) entidades com maior votação em cada área, sendo que a primeira mais votada indica o membro titular e a segunda mais votada indica o membro suplente.**

§ Único No caso de haver somente uma entidade com representação **na respectiva área** ela ocupará a sua titularidade e suplência.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

TEXTO ANTERIOR: Art. 14 - O Plenário do CMPCI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º Será estabelecido um **Calendário Anual das Sessões Ordinárias**.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 3º As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

§ 4º Será exigida a presença da absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 14 (catorze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em **primeira convocação**.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quórum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras dos conselheiros presentes.

§ 6º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum registrado será considerado válido.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 8º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

§ 9º O Plenário entrará em recesso no mês de dezembro e janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro de cada ano, mês em que a reunião ordinária ocorrerá em data previamente aprovada pelo próprio Plenário;

ALTERADO PARA: Art. 14 - O Plenário do CMPCI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, **30% (trinta por cento)** de seus membros titulares.

§ 1º Será estabelecido um **Calendário Anual das Sessões Ordinárias**.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 3º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** para as convocações das sessões extraordinárias.

§ 4º As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

§ 5º Será exigida a presença absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 14 (catorze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação.

§ 6º Decorridos **15 (quinze) minutos** da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras dos conselheiros presentes.

➤ **§ 6º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum registrado será considerado válido. – EXCLUÍDO**

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 8º O Plenário entrará em recesso nos meses de dezembro e janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro de cada ano, mês em que a reunião ordinária ocorrerá em data previamente aprovada pelo próprio Plenário, exceção feita às convocações extraordinárias.

- Ao final da reunião, o Conselheiro Marcos solicitou ao presidente que enviasse ofício ao Prefeito e Secretário de Educação, cobrando a regulamentação do Comitê da Lei Aldir Blanc.
- A Próxima reunião extraordinária ficou marcada para dia 06/11, às 10h, pela plataforma zoom, para continuidade da correção do Regimento Interno.
- A reunião ordinária será presencial, no dia 23/11, às 10h, na CMTECE.
- O presidente agradeceu a todos e encerrou os trabalhos às 12h25.

Maraléia Menezes de Lima

Secretária

Ivan dos Santos

Presidente